

16/12/2018

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI AO PODER EXECUTIVO N° 10/2018

Nº 10

1º Secretário

*Institui a 1ª Edição do Programa Moto Legal, concedendo benefícios para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Licenciamento.*

O Governador do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí por intermédio do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí (DETRAN/PI) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), a 1ª Edição do Programa Moto Legal, direcionado para a conscientização e preservação da vida no trânsito, em especial para a regularização e redução de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores de duas rodas, mediante a concessão de benefícios para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Licenciamento.

Parágrafo único. O alcance do Programa fica limitado a um veículo por beneficiário, ainda que adquirido por meio de contrato de leasing ou outro instrumento congênere.

Art.2º- O Programa concederá anistia total de multas e juros e remissão parcial de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos automotores de duas rodas cujo valor venal seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos seguintes termos:

I- ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os débitos referentes ao exercício de 2018;

II- ficam reduzidos ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) os débitos referentes a cada exercício anterior ao de 2018.

# **Luciano Nunes**

**DEPUTADO ESTADUAL**

Parágrafo único. Quando o débito lançado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) for inferior ao valor R\$ 30,00 (trinta reais), considerar-se-á o menor valor para efeito de pagamento do imposto.

**Art.3º-** A Taxa de Licenciamento, exclusivamente para os beneficiários do Programa, terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada exercício.

**Art.4º-** Apenas o contribuinte pessoa física poderá aderir ao Programa, observadas as seguintes condições:

I- o proprietário ou arrendatário do veículo deve possuir Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas Categorias A ou AB;

II- quitação das multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

III- comparecimento perante o Departamento de Trânsito do Estado do Piauí (DETRAN/PI), a partir da data da publicação desta Lei até 10 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O Programa não alcança o seguro DPVAT, que possui regulação federal.

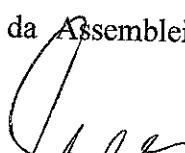
**Art.5º-** Nas condições previstas nesta Lei, e para os contribuintes por ela delimitados, os valores do IPVA e da taxa de licenciamento, fixados respectivamente no Art. 2º, II, e no Art. 3º desta Lei, valerão para o exercício de 2019.

**Art.6º-** O Departamento de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) deverão compatibilizar seus sistemas corporativos com a finalidade de atingir os objetivos do Programa, nos termos desta Lei.

**Art.7º-** Decreto do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Lei.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em  
Teresina, 05 de dezembro de 2018.

  
**LUCIANO NUNES**

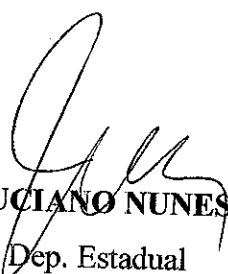
Dep. Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente tem como objetivo promover a legalização de motocicletas que estão em circulação e promover a educação no trânsito. Além disso, terá impacto direto no trânsito, na segurança e na arrecadação fiscal do Estado. Já que o programa incentiva o uso de equipamentos de segurança, reduzindo os acidentes; com a legalização gera diminuição na utilização de motos para o crime.

Proprietários de motocicletas com valor de compra de até R\$ 10 mil serão beneficiados com descontos na hora de pagar os impostos. Para receber o benefício, garantido pelo 'Programa Moto Legal' implantado pelo Governo do Estado, o condutor precisará cumprir algumas exigências, como a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o capacete com viseira. Para aderir ao programa, o condutor deve se dirigir a uma unidade do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (Detran-PI).

Os benefícios fiscais do programa 'Moto Legal' reduzem a carga tributária para veículos de duas rodas que custam até R\$ 10 mil reais. Serão três casos: o primeiro é a redução de 50% no primeiro emplacamento de motos novas, lembrando que o benefício é limitado a uma moto por proprietário; o segundo, para motos compradas anteriormente, mas que não foram emplacadas (os proprietários podem regularizar seu veículo com anistia de todas as cobranças de IPVA anteriores, bem como das multas tributárias relacionadas, até o dia 31 de dezembro de 2018); e o terceiro diz respeito ao valor total dos IPVA's cobrados a partir de 2019.



LUCIANO NUNES  
Dep. Estadual